

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Dê-se ao inciso art. 3º do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.”

JUSTIFICATIVA

A supressão do termo: “ressalvados os litígios voluntariamente submetidos à solução arbitral, na forma da lei”, somente irá trazer dúvida acerca da competência em razão da matéria a ser submetido à apreciação do Poder Judiciário, uma vez que a Lei 9307/96 não exclui da apreciação do Judiciário as situações específicas que o feito submetido à arbitragem, em razão da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Deverá à arbitragem ser tratada como negócio jurídico, matéria que foge ao CPC.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**